



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DECRETO Nº 026/2020

FRONTEIRAS, PI DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os serviços financeiros no período do COVID-19, e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código de Postura do município – Lei nº 360/2003, considerando o Art. 1º da Lei 388 de 18/10/2005 e a Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, ontem, dia 15 de abril de 2020, confirmando o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. De modo que, o município pode definir medidas de isolamento, quarentena, interdição de locomoção, de serviços públicos e atividades essenciais e de circulação.

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, o qual atribui competência concorrente aos municípios para legislar sobre saúde pública.

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o teor do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 18.902/2020, que autoriza a expedição de normas sanitárias pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, no âmbito das medidas de enfrentamento à Covid-19, a serem seguidas pelos estabelecimentos e atividades tidas como essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI Nº 3 de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de segurança sanitárias para o funcionamento dos serviços financeiros relativos ao financiamento por meio de crediário ou carnês, consistentes em atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais ou prestados de serviços, **não se aplica no âmbito do Município de Fronteiras/PI.**

Art. 2º As disposições contidas neste decreto poderão ser revisadas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 3º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Município de Fronteiras/PI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Fronteiras/PI aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Maria José Ayres de Sousa

Prefeita Municipal